



## PROCESSO TC Nº 06326/12

**Jurisdicionado:** Secretaria de Administração de Campina Grande

**Objeto:** Verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 02758/16 (Tomada de Preços nº 002/2012)

**Responsável:** Walber Santiago Colaço (Ex-secretário)

**Interessados:** Paulo Roberto Diniz de Oliveira e Iolanda Barbosa Silva

**Advogado:** Rodolfo Gaudêncio Bezerra

**Relator:** Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE – LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2012 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO AC2 TC 02758/16 - CUMPRIMENTO PARCIAL DO ITEM III - ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO.

### ACÓRDÃO AC2-TC 01682/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06326/12, referentes à Tomada de Preços 002/2012, realizada pela Secretaria da Educação de Campina Grande, para construção de duas quadras poliesportivas em escolas municipais, e, nessa assentada, à verificação de cumprimento do Acórdão AC2 TC 02758/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator em:

- I. CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDO o item III do mencionado Acórdão; e
- II. DETERMINAR o arquivamento do presente processo.

Publique-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB  
João Pessoa, 02/08/2022



## PROCESSO TC Nº 06326/12

### RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO: Os presentes autos tratam da Tomada de Preços 002/2012, realizada pela Secretaria da Educação de Campina Grande, para construção de duas quadras poliesportivas em escolas municipais, verificando-se, nessa ocasião, o cumprimento do Acórdão AC2 TC 02758/16, publicado em 01/11/2016, direcionado aos ex-titulares das pastas da Educação e da Administração do município de Campina Grande, respectivamente, Srª IOLANDA BARBOSA DA SILVA e Sr. PAULO ROBERTO DINIZ.

Importa informar que o Tribunal se manifestou por quatro vezes no presente processo, a saber:

1. Resolução RC2 TC 00300/12, de 14/08/2012:

*(...) ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para o Senhor WALBER SANTIAGO COLAÇO, Secretário de Educação de Campina Grande, apresentar o instrumento contratual, devidamente assinado e publicado seu extrato, ou justifique sua ausência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações cabíveis.*

2. Acórdão AC2 TC 00614/13, de 26/03/2013:

*(...) ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES a tomada de preços 002/2012 e o contrato 305/2012; e II) ENCAMINHAR os autos à Auditoria (DICOP) para a avaliação da obra resultante do processo licitatório sob exame no Processo TC 04248/13, que trata de inspeção especial de obras relativa ao exercício de 2012 do Município de Campina Grande.*

3. Resolução RC2 TC 00079/16, de 28/06/2016:

*(...) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias à Senhora IOLANDA BARBOSA DA SILVA (Secretária da Educação) e ao Senhor PAULO ROBERTO DINIZ (Secretário de Administração) para encaminhamento da documentação solicitada, conforme relação contida no relatório de complementação de instrução (fls. 296/298), sob pena de multa.*

4. Acórdão AC2 TC 02758/16, de 26/10/2016, publicado em 01/11/2016:

*I) DECLARAR NÃO CUMPRIDA a Resolução RC2 - TC 00079/16;*

*II) APLICAR MULTAS individuais no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), correspondentes cada uma a 43,61 UFR-PB1 (quarenta e três inteiros e setenta e um centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à Senhora IOLANDA BARBOSA DA SILVA e ao Sr. PAULO ROBERTO DINIZ, por descumprimento de decisão do Tribunal, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e*

*III) ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias à Senhora IOLANDA BARBOSA DA SILVA (Secretária da Educação) e ao Senhor PAULO ROBERTO DINIZ (Secretário da Administração) para encaminhamento da documentação solicitada, conforme relação*



## PROCESSO TC Nº 06326/12

*contida no relatório de complementação de instrução (fls. 296/298), sob pena de aplicação de nova multa prevista na LOTCE-PB, na hipótese de omissão.*

No prazo fixado no item "III" do Acórdão AC2 TC 02758/16, a Sr<sup>a</sup> Iolanda Barbosa da Silva encartou aos autos o Documento TC 57583/16, fls. 335/624, protocolizado erroneamente como recurso de reconsideração.

O processo foi submetido à análise da Equipe Técnica de Instrução, que, por meio do relatório de fls. 635/641, concluiu:

- a) A Resolução RC2- TC 00079/16, fls. 309 a 312, foi parcialmente cumprida;*
- b) Os serviços referentes à construção das quadras poliesportivas com palco nas escolas municipais de ensino fundamental Lafayette, no bairro das Malvinas, e Anis Timani, no bairro da Catingueira, ambas em Campina Grande, foram concluídas, conforme informações e relatório fotográfico, disponíveis no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC); e*
- c) Os recursos que custearam a execução das obras foram provenientes do Governo Federal através do PAC 201122/2011.*

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 1356/22, fls. 644/649, da lavra do d. Procurador Luciano Andrade Farias, com o seguinte entendimento, *in verbis*:

*Diante do exposto, opina este membro do Ministério Público de Contas no sentido do não conhecimento da manifestação da interessada como Recurso de Reconsideração, e no sentido do recebimento da petição de fl. 335 como informação sobre o cumprimento de decisão desta Corte.*

*Em seguida, opina-se pelo cumprimento parcial do item III do Acórdão AC2 – TC 02758/16, bem como pela regularidade com ressalvas da execução da obra de construção de duas quadras poliesportivas em escolas municipais, seguida do arquivamento do presente processo.*

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram realizadas.

### VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO: Alinhado às conclusões da Auditoria e do *Parquet* de Contas, voto pelo (1) cumprimento parcial do item III do Acórdão AC2 TC 02758/16; e (b) arquivamento do presente processo.

É o voto.

Assinado 9 de Agosto de 2022 às 14:49



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 9 de Agosto de 2022 às 13:41



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 23 de Agosto de 2022 às 11:56



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO